

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para tomada de posse da Comissão de Credores designo o próximo dia 15 de Setembro de 2010 às 09:15 horas, devendo os credores nomeados fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito e indicarem a identificação completa de cada um daqueles.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

303466252

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7637/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2/07.6TYLSB

N/Referência: 1636870

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Clean Útil — Serviços de Higiene e Limpeza, L.ª, NIF — 506319199, Endereço: Praça dos Descobrimientos, N.º 75-R/c, Montijo, 2870-091 Montijo
Dr.ª Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 R/C, 2830-089 Barreiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização de assembleia de credores, com vista ao encerramento por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2 do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303415043

Anúncio n.º 7638/2010

**Processo: 686/05.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: LETRATEC — Sistemas Informação Gráfica, L.ª e outro(s).
Insolvente: Assinatura de Marca — Comunicação Global, L.ª
Insolvente: Assinatura de Marca — Comunicação Global, L.ª, número de identificação fiscal 503631515, Endereço: Av. João Crisóstomo, 69, R/c Esqº, 1050-126 Lisboa

Administrador da Insolvência: António Pessoa Filho, nif: 132439859, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303538934

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7639/2010

Processo: 95/09.1TYLSB Insolvência P Colectiva

Insolvente: J & P Ximenes, L.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J & P Ximenes, L.ª, NIF — 504256424, Endereço: Rua de Xabregas N.º 20 Piso 3 Sala 2, 1900-000 Lisboa. Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Rua Francisco Baía, N.º 12, 4.º Dt.º, 1500-001 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º.233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303204679

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7640/2010

Apenso de Prestação de Contas — Processo: 162-C/2000

N/Referência: 1536884

Falido: “Herança de Fernando Lisboa Pinto “;
A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e a/o falida(o) “Herança de Fernando Lisboa Pinto “, com endereço em Urbanização da Codível, Lote 63, 2.ª C, 2675 Odivelas, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que